

SRP Nº 007/2021

CONTRATO Nº: 01160028/2021

CONTRATADA: Suats Segurança Eireli

OBJETO: Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica tipo CFTV / IP e Sistema de Alarmes, incluindo o fornecimento de equipamentos, acessórios, serviços de instalação, garantia e suporte técnico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA.

GESTOR DO CONTRATO: José Gonçalves de Arruda, Matrícula nº – 712967;

FISCAL TITULAR: Darlan Andrade de Brito, Matrícula nº 708945, e;

FISCAL SUBSTITUTO: Ezir Monteiro de Araújo, Matrícula – 713123.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato acima especificado.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 11 de agosto de 2021.

Valmir Alexandre Médici

Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA

PORTARIA Nº 129/2021

Dispõe sobre o horário de funcionamento e a retomada das atividades presenciais e do atendimento ao público no âmbito Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana no exercício dos poderes que lhe conferem o Decreto nº 013, de 06/01/2021, e em atenção ao desenvolvimento das competências alusivas à esta SEINFRA por força da Lei Complementar Municipal nº 54 de 07/12/18; ainda,

CONSIDERANDO a disposição do Decreto Municipal nº 1.188/2021, que dispõe sobre a retomada de atividades presenciais e do atendimento ao público pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de redefinir o horário de expediente conforme o nível de risco aferido no âmbito do Comitê Estadual de Acompanhamento Especial da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º O Parágrafo 1º do Art. 1º da Portaria 093/2021 de 17 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Estabelecer o horário ordinário de funcionamento da Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, com ressalva para a Diretoria de Fiscalização e a Diretoria de Obras e Infraestrutura que terão como horário de funcionamento das 7:00h às 12h e das 14:00h às 17:00h, em decorrência do volume de demandas em obras e serviços de infraestrutura urbana relevantes, urgentes e necessárias.

§1º Enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Rio Branco, o horário de atendimento presencial ao público se dará durante o horário das 07:00h às 17:00h na forma do Art. 1º do Decreto nº 1.188/2021, observando-se a classificação do nível de risco aferido pelo Comitê Estadual de acompanhamento Especial da COVID-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 093/2021/SEINFRA e eventuais disposições existentes em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 12 de agosto de 2021.

Valmir Alexandre Médici

Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

Notificação nº 05/2021

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre, em cumprimento ao disposto no Artigo 2º da lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste município, da liberação de recursos financeiros recebidos a título de transferências voluntárias da União através do Município de Rio Branco.

Repasse-Governo Federal	Data da emissão do Credito	Valor (R\$)
Convênio nº 872786/2018 – Objeto: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Reforma do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.	11/08/2021	44.838,00

Rio Branco, Ac, 12 de agosto de 2021.

Neiva Azevedo da Silva Tessinari

Secretária Municipal de Planejamento

SENA MADUREIRA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2021

O Município de Sena Madureira-AC, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a SUSPENSÃO aos interessados dos trabalhos referente a licitação, do tipo menor preço, por item.

Objeto: Registro de Preços para futura Contratação de Pessoa Jurídica, para fornecimento de material de consumo e permanente, destinado a atender as necessidades desta municipalidade.

Cuja a REABERTURA seria dia: 17/08/2021 às HORA: 09h (horário Acre)

Sem mais para o momento.

Sena Madureira-AC, 13 de agosto de 2021.

João Paulo Cavalcante d'Avila Neto

Pregoeiro

TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

GABINETE DA CASA CIVIL

DECRETO Nº 093, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Revogar os decretos municipais com base no Decreto Estadual nº 9.706, a fim de extinguir a restrição de horário de funcionamento das atividades e estabelecimentos que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Tarauacá e Decreto Estadual nº 9.706, de 29 de julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Revogar com base no Decreto Estadual nº 9.706, de 29 de julho de 2021, o Decreto Municipal nº 19, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 045, de 03 de março de 2021, Decreto Municipal nº 056, de 08 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 057, de 10 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 064, de 23 de abril de 2021.

Art. 2º Fica revogado todas as disposições em contrário, a fim de extinguir a restrição de horário de funcionamento das atividades e estabelecimentos que especifica.

Art. 3º Permanecerá obrigatório à utilização de máscaras faciais para o acesso, a permanência e a circulação em locais e estabelecimentos públicos e privados acessíveis ao público.

§ 1º As máscaras faciais de que trata o caput poderão ter fabricação caseira, de acordo com as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, salvo nos casos em que as normas técnicas exigirem outros critérios de segurança.

Art. 4º Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

III - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

IV - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% regularmente durante o horário de expediente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUCINEIA NERY DE LIMA MENEZES

Prefeita de Tarauacá